

Diário da Justiça

Eletrônico

Caderno 3
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador(a)
Fábio José Bittencourt Araújo

Ano XVII • Edição 3906 • Maceió, quarta-feira, 19 de novembro de 2025

<https://www2.tjal.jus.br/cdje>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência - Administrativo

Processo Administrativo n.º 2025/124876

Assunto: Solicitação de designação de representante do SERJAL para compor comissão

DECISÃO

1. Trata-se de solicitação formulada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas SERJAL, por meio do ofício nº 22/2025, datado de 23 de outubro de 2025, solicitando a designação de representante da entidade sindical para integrar a Comissão Especial de Concurso Público instituída pela Portaria nº 766/2025.

2. A entidade sindical fundamenta seu pleito nos artigos 106 e 234, a, da Lei nº 5.247/91, no artigo 37, inciso X, da Constituição da República.

3. O pedido merece acolhimento. A designação de representante sindical em comissões de concurso público constitui garantia democrática e instrumento de participação dos servidores nos processos decisórios que afetam diretamente a categoria, conferindo maior legitimidade e transparência ao certame.

4. Ressalte-se que, embora a Comissão já conte com a participação do SINDOJUS como representante dos Oficiais de Justiça, há tratativas em andamento para a realização de concurso público também para o cargo de Contador, o que torna ainda mais relevante e necessária a participação do SERJAL, entidade sindical que representa os demais servidores do Poder Judiciário, incluindo os Analistas Judiciários de diversas áreas.

5. Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelo SERJAL, ao passo que determino à Direção-Geral deste egrégio Tribunal de Justiça que expeça Portaria para incluir o servidor Kleber Torres de Oliveira, Presidente do SERJAL, como membro da Comissão Especial de Concurso Público instituída pela Portaria nº 766/2025, na qualidade de representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas SERJAL.

6. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

7. Após, arquivem-se os autos.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 2025-123355

Requerente: Juiz de Direito Rodolfo Osório Gatto Hermann

Assunto: Solicitação de autorização para contratação temporária de assessor(a) em razão de licença maternidade da assessora titular

DECISÃO

1. Trata-se de pedido formulado pelo Juiz de Direito Rodolfo Osório Gatto Hermann, titular da 6ª Vara Criminal da Capital, no qual solicita autorização para contratação temporária de assessor(a) para substituir a assessora titular Jéssica Regina Riego de Freitas, que se encontra em gozo de licença maternidade (Processo Administrativo nº 2025-126254).

2. O requerente fundamenta seu pedido na Resolução TJ/AL nº 17, de 12 de agosto de 2025, que dispõe sobre a contratação temporária para suprir a carência decorrente de licença maternidade de assessoras de magistrados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

3. Justifica a necessidade da contratação em caráter de urgência para assegurar a continuidade dos serviços jurisdicionais durante o período de afastamento da assessora titular.

4. Posteriormente, informou os dados da assessora substituta (ID H179269).

5. É o relatório.

6. Cuida-se de pedido que envolve a necessidade de contratação temporária em cargo de assessoria durante período de licença maternidade, situação que encontra amparo legal na Resolução nº 17/2025.

7. No caso em exame, verifica-se que a Resolução nº 17, de 12 de agosto de 2025, estabelece expressamente a possibilidade de contratação temporária para suprir a carência decorrente de licença maternidade de assessoras de magistrados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

8. A servidora Jéssica Regina Riego de Freitas, conforme se depreende dos autos, ocupa cargo de assessora do magistrado solicitante na Comarca da 6ª Vara Criminal da Capital, enquadrando-se na categoria prevista na mencionada Resolução.

9. A norma regulamentadora é clara ao autorizar tal modalidade de contratação especificamente para assessoras que prestam serviços diretamente a magistrados, sendo este exatamente o caso dos autos.

10. O afastamento por licença maternidade é direito constitucionalmente assegurado e não pode prejudicar a prestação jurisdicional,